



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1217 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 5º, da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997, que “Cria a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 5º O Conselho Superior de Portos e Hidrovias será constituído pelo Diretor-Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, que o presidirá, pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, pelo Diretor-Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas, pelo Secretário de Estado de Finanças, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, pelo Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, por representante da Autoridade Marítima e pelos representantes das Classes Patronal e Trabalhadora do Setor Portuário.

Parágrafo único. O representante dos trabalhadores a que se refere o *caput* deste artigo será indicado pelo respectivo sindicato de trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício a prazo indeterminado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de setembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 17.184 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Publicado no Diário Oficial
nº 5312 do dia 12/9/08

Alteração de dispositivos do artigo 1º da Lei nº 17.184 de 11 de julho de 2007.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 17.184, de 11 de setembro de 2008, que altera dispositivos da Lei nº 17.184 de 11 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições de suas funções, e considerando que a Lei nº 17.184 de 11 de julho de 2007, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia - CODES, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia - CODES é instituído por esta Lei, com a seguinte composição e atribuições:

I - o Governador do Estado de Rondônia, ou seu representante legal, em caráter de direito; e

II - representantes de:

- a) Poder Executivo: o Diretor-Geral do Departamento de Administração e Planejamento, o Diretor-Geral do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social, o Diretor-Geral do Departamento de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, o Diretor-Geral do Departamento de Infraestrutura e Transportes, o Diretor-Geral do Departamento de Gestão e Marketing, o Diretor-Geral do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Diretor-Geral do Departamento de Recursos Humanos e o Diretor-Geral do Departamento de Assistência Social;
- b) Poder Legislativo: o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e o Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social;
- c) Poder Judiciário: o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Presidente do Conselho do Ministério Público do Estado de Rondônia;
- d) Poder Judiciário Eleitoral: o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- e) Poder Executivo Municipal: o Prefeito Municipal de Cacoal, o Prefeito Municipal de Itapacanga e o Prefeito Municipal de Ji-Paraná;
- f) Poder Executivo Federal: o Diretor-Geral do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- g) Poder Executivo Estadual: o Governador do Estado de Rondônia, o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul;
- h) Poder Executivo Municipal: o Prefeito Municipal de Cacoal, o Prefeito Municipal de Itapacanga e o Prefeito Municipal de Ji-Paraná;
- i) Poder Executivo Federal: o Diretor-Geral do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) Poder Executivo Estadual: o Governador do Estado de Rondônia, o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul;
- k) Poder Executivo Municipal: o Prefeito Municipal de Cacoal, o Prefeito Municipal de Itapacanga e o Prefeito Municipal de Ji-Paraná;
- l) Poder Judiciário: o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Presidente do Conselho do Ministério Público do Estado de Rondônia;
- m) Poder Judiciário Eleitoral: o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- n) Poder Executivo Federal: o Diretor-Geral do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- o) Poder Executivo Estadual: o Governador do Estado de Rondônia, o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul;
- p) Poder Executivo Municipal: o Prefeito Municipal de Cacoal, o Prefeito Municipal de Itapacanga e o Prefeito Municipal de Ji-Paraná;
- q) Poder Judiciário: o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Presidente do Conselho do Ministério Público do Estado de Rondônia;
- r) Poder Judiciário Eleitoral: o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- s) Poder Executivo Federal: o Diretor-Geral do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- t) Poder Executivo Estadual: o Governador do Estado de Rondônia, o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul;
- u) Poder Executivo Municipal: o Prefeito Municipal de Cacoal, o Prefeito Municipal de Itapacanga e o Prefeito Municipal de Ji-Paraná;

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia - CODES são nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, em caráter de direito, e suas funções são de natureza honorária.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia - CODES tem a seguinte composição e atribuições:

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia - CODES é instituído por esta Lei, com a seguinte composição e atribuições:

ITO NARCISO LASSOL
Governador